



**SUBSTITUTIVO**

01

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

02

**SUBSTITUTIVO AO PLE Nº (015/2011),  
PROTOCOLADO SOB Nº 1930 /2013**

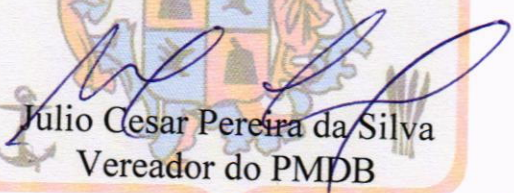
**EM 24 / 04 / 2013**

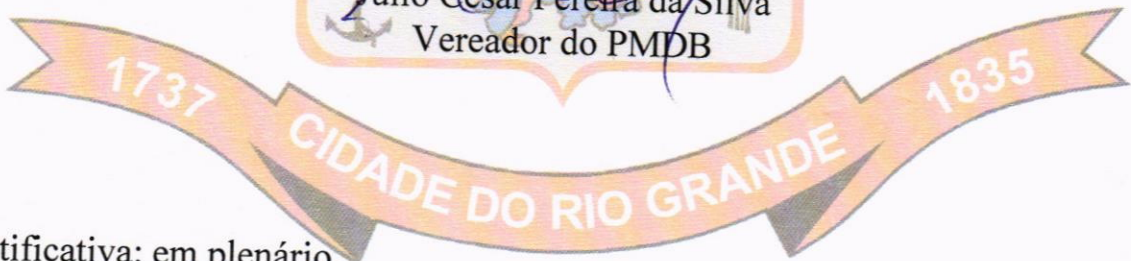
			ATA
EXPEDIENTE	/	/2013	
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVADO			

**REVOGA O ART. 3º E SEU  
PARÁGRAFO ÚNICO DO  
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE  
LEI Nº015/2011.**

**Art. 1º - Fica revogado o art. 3º e seu parágrafo único do Substitutivo PLE nº 015, de 15 de março de 2011.**

**Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do PMDB



Justificativa: em plenário.

**VISTO**  
\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02

DESPACHO

Processo nº 1930/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

Vide EMENDA parecer 465/13

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 08 de 20 13



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02

DESPACHO

Processo nº 1931/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de maio de 2013

466

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Em anexo

*Vice Verso*

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de maio de 2013

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 465.2013.**

**ORIGEM: CCJ, por Deliberação.**

**PROC. Nº. Emendas Ver. Julio Cesar Pereira da Silva-  
ao Projeto de Lei Substitutivo nº 15/11. (Executivo Municipal).**

A emenda de 01, tão somente, esclarece a quem deverá ser escriturada a doação do imóvel, caso receba chancela da Casa Legislativa, ou seja, a **Mitra Diocese do Rio Grande**.

Já a emenda, digamos de nº 02, **não vemos viabilidade para sua tramitação**, pois a doação é feita com encargos e, neste caso, fica vedada a retirada de condições, como dispõe o § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lembramos, por oportuno, que não cabe **substitutivo** em projeto de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim, **inconstitucional a emenda 02, e constitucional a emenda 01.**

S.m.j.

06.05.13

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....1930/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- (X) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 05 de 2013

*[Signature]*  
.....  
Presidente

*[Signature]*  
.....  
Vice-Presidente  
VEREADOR  
Flávio Santos  
PSDB

.....  
Secretário

*[Signature]*  
.....  
Membro

*[Signature]*  
.....  
Membro